

LEI Nº 1356/2022.

“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal a firmar Termo de Parceria visando a construção de calçadas em passeio público no município de Ubirajara e dá outras providências”.

ADRIANA BOCARDI ALLEGRETTI, *Prefeita de Ubirajara, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:*

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar termo de parceria com terceiros interessados, visando a construção de calçadas em passeio público do município de Ubirajara.

Artigo 2º. Tal medida visa promover o desenvolvimento da acessibilidade e mobilidade urbana no município.

Artigo 3º. Referida parceria consiste nos seguintes termos:

- a) O terceiro interessado arcará com os custos do material necessário para confecção do calçamento no passeio público;
- b) O município fornecerá mão-de-obra própria para a execução dos serviços para o calçamento do passeio público.

Artigo 4º. A formalização do termo de parceria, prevista nessa lei, terá o seguinte roteiro:

- I. O terceiro interessado, protocolará requerimento, por escrito, endereçado ao Chefe do Executivo municipal, com sua qualificação, indicando o endereço e metragem do calçamento público onde pretende realizar a obra;
- II. O Chefe do Executivo Municipal, poderá deferir ou indeferir o pedido, de forma fundamentada;
- III. Em caso de deferimento do pedido por parte do executivo municipal, o setor de obras e serviços públicos dessa municipalidade, após a devida vistoria no local, enviará orçamento contendo os materiais necessários, e seus quantitativos, para execução dos serviços;
- IV. O Setor Jurídico, dessa municipalidade, após o aceite do terceiro interessado, confeccionará o devido Termo de Parceria, objetivando a execução dos serviços;

- V. Após tal pactuação, o terceiro interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias para comprovar que está disponível o material orçado pela prefeitura para a execução dos serviços;
- VI. A Prefeitura terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a disponibilização do material para dar início a execução da obra de calçamento.

Artigo 5º. As despesas decorrentes com essa lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Ubirajara/SP, 08 de setembro de 2022.



Adriana Bocardi Allegretti
Prefeita Municipal